



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CGC (MF) 08.158.669/0001-18

LEI Nº 169, de 09 de Dezembro de 1988.

Dispõe sobre a redução do percentual destinado a CNEC deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir de 3,5% (três e meio por cento) para 2% (dois por cento) o percentual concedido pela Lei nº 153, de 29 de maio de 1988 à Escola Genecista de 1º Grau " Manoel Cassimiro Gomes ", de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CENEC, nesta cidade.

Art. 2º - A presente redução de que trata o artigo anterior, preende-se ao fato do aumento considerável das despesas da municipalidade, com funcionalismo, material de consumo (combustíveis, medicamentos, material de expediente) e outros necessários ao bom andamento dos diversos setores da administração municipal e ainda ter a futura administração a responsabilidade de arcar com a dívida perante a Previdência Social, a qual encontra-se em atraso a diversos anos, o aumento de 7 para 9 o número de cadeiras na Câmara Municipal, como também sua folha de pagamento.

Art. 3º - A contribuição de que trata a presente Lei deverá ser depositada pela próxima administração em conta própria do Setor Local da CNEC nesta comunidade, na Agência do Banco do Brasil S/A, da cidade de Santa Cruz, neste Estado.


Art. 4º - A direção da Escola Genecista de 1º Grau " Manoel Cassimiro Gomes ", compete apresentar a Prefeitura Municipal, prestação de contas da parcela recebida, até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao do recebimento, onde demonstre a Receita e Despesa realizada pela Escola.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, deverá de imediato firmar um novo Convênio com a Prefeitura, digo com a Presidência do Setor Local, devendo em seguida fazer comunicação ao Banco do Brasil S/A, para desconto do percentual a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 153, de 29 de maio de 1988.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel(RN) ,
em 09 de Dezembro de 1988.


ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
Prefeito Municipal